



Representação Fiscal em Território Português

Os não residentes, bem como os residentes que se ausentassem do território português por um período superior a seis meses, e que em qualquer dos casos, se deslocassem ou fossem domiciliados fora da União Europeia (UE) ou fora do Espaço Económico Europeu (EEE - Noruega, Islândia e Liechtenstein), estavam obrigados a proceder à nomeação de um representante fiscal em território português que os representaria perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, procedia ao cumprimento das obrigações tributárias e recebia as comunicações.

A 6 de Junho de 2022, a Administração Tributária através do Ofício Circulado n.º

900054, veio esclarecer os procedimentos associados à nomeação de representante fiscal em território português, dizendo que *“no acto de inscrição e atribuição de NIF a cidadão nacional ou estrangeiro, como não residente, com morada em país terceiro, isto é, em país não pertencente à UE ou ao EEE, não é obrigatória a designação de representante fiscal.”*

Alertava a Administração Tributária que, passa a ser obrigatória a nomeação de representante fiscal em território português, caso o não residente fiscal

tenha a sua residência fiscal fora da UE ou no EEE, se estiver sujeito a uma relação jurídico - tributária, o que se verifica nos seguintes casos:

- (I) Ser proprietário de um veículo registado em território português;
- (II) Ser proprietário de um imóvel situado em território português;
- (III) Celebrar um contrato de trabalho em território português;
- (IV) Exercer uma actividade por conta própria em território português.

O Decreto-Lei n.º 44/2022, de 8 de Julho, vem concretizar estas alterações às regras legais relativas à obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal para:

- não residentes que requeiram à Administração Tributária a emissão de NIF português,
- residentes fiscais portugueses que se ausentem do território português por um período superior a 6 meses.

Fica igualmente consagrada a possibilidade de dispensa de nomeação de representante fiscal, passando essa

nomeação a ser meramente facultativa, desde que, os contribuintes adiram a um

canal de notificação desmaterializado, quer seja o serviço público de notificações electrónicas associadas à morada única digital (MUD), o regime de notificações e citações electrónicas no Portal das Finanças ou a caixa postal electrónica.

Caso o contribuinte decida cancelar a adesão a qualquer um dos meios de comunicação electrónicos acima referidos, deverá então previamente proceder à nomeação de representante fiscal junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, sob pena do pedido de cancelamento não produzir efeitos.

QUE VANTAGENS TRAZ?

As alterações introduzidas simplificam as obrigações dos contribuintes e agilizam o relacionamento destes com a administração tributária, acompanhando a recente evolução tecnológica na área das comunicações.

QUANDO ENTRA EM VIGOR?

O Decreto-lei n.º 44/2022, de 8 de Julho, entrou em vigor no passado dia 9 de Julho

Nuno Filipe Henriques
Nuno.fh@caldeirapires.pt